

17.12.69  
14,15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1849/69

DR. LORENÇO OTTO SCHORR  
JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

AUTUAÇÃO

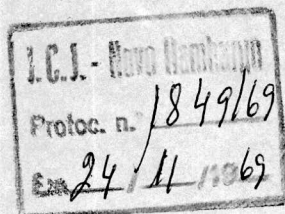
Aos 24 dias do mês de novembro do ano 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, autuo a presente reclamação apresentada por CLAUDIO WOLFF contra FALLER S. A.

Chefe da Secretaria

Sérgio Conceição Faraco

OBJETO: Liberação do FGTS.  
Valor: NCr\$ 100,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
NOVO HAMBURGO - RS



CLAUDIO WOLFF, brasileiro, contador, residente nesta cidade, à rua Dalto Filho, 1011, vem, perante V.Eza., através de seu procurador, infra firmado, mover a presente ação trabalhista contra FALLER S.A. Industria e Comércio de Calçados, estabelecido à rua Espirito Santo, nº 47, em Hamburgo Velho, pelos motivos que passa a expor:

1 - O Reclamante trabalhou para a Reclamada a partir de 04 de outubro de 1965, percebendo R\$ 47 p/hora. Optante pelo FGTS.

2 - Em 29 de setembro de 1967, foi despedido, s/c, pela Reclamada. Recebeu todos os seus haveres trabalhistas com exceção da liberação do FGTS.

3 - Pede, dessa forma, seja o Empregador condenado a lhe liberar o FGTS ou a pagar na JCJNH a importância de R\$ 100,00.

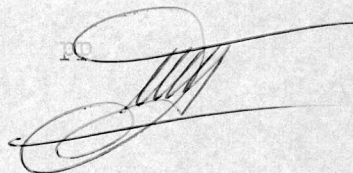
Isto posto requer a notificação do Empregador.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito permitidos.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 24 de novembro de 1969.

10  




P R O C U R A Ç Ã O

16.3

OUTORGANTE Claudio Wolff, brasileiro, cortador, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADO: Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado; residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RGS.), escritório de advocacia à rua Bento Gonçalves, n.º 2497 inscrito na O. A. B., n.º 4885, Secção do R. G. do Sul

FIM ESPECIAL: mover ação trabalhista contra Faller S.A. e receber no Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., o depósito feito por esta empresa em nome do outorgante.

Pelo(s) outorgante(s), ao outorgado, fim especial, tudo acima, por êste instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário fôr, mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C. P. C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isto para o bom e fiel desempenho dêste mandato.

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 1969.

BARRETO

X Claudio Wolff

Reconheço a(s) firma(s)

Claudio Wolff

Em testemunho de e dou fé da verdade  
Novo Hamburgo, de 27 de novembro de 1969

Assis Barreto da Costa  
O 2.º TABELIÃO



10-4

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei nº 5.107, de 13.09.66 (D.O.U. 14.09.66)

Decreto-lei nº 20, de 14.09.66 (D.O.U. 15.09.66)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

CLAUDIO WOLFF, abaixo assinado,  
na qualidade de empregado da firma FALLER S/A -  
Indústria e Comércio de Calçados, estabelecida em  
Novo Hamburgo, à Rua Espírito Santo nº 47/53, por-  
-tador da Carteira Profissional de nº 72372  
série 172, DECLARA que OPTA pelo novo regime,  
aderindo integralmente ao mesmo, nos termos da lei  
que instituiu o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE ..  
SERVIÇO. Assina a presente, sem coação, por livre  
vontade, para prova e clareza, ciente do seu signi-  
-ficado, em duas vias de igual teor, perante as  
testemunhas abaixo

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 1967.

Testemunhas:

- 1) Felício G. Chies Inácio
- 2) Renato de Souza Oliveira



10.5

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 17 de 12 de 1969, as 14 15 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado o reclamante por seu Procurador e a reclamada pelo Co. Oficial de Justiça para comparecimento.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 24 de Novembro de 1969

[Signature]  
Chefe de Secretaria

[Signature]

[Signature]

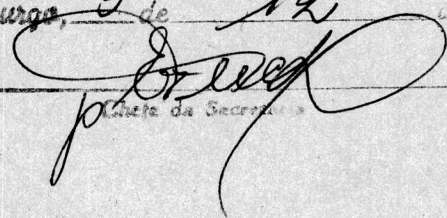
[Signature]



~~SECRET~~ JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, nas presentes autos,  
da motif. que segue.

Nova Hamburgo, 5 de 12 de 69

  
p. da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
/

NOTIFICAÇÃO

Proc. 1849/69

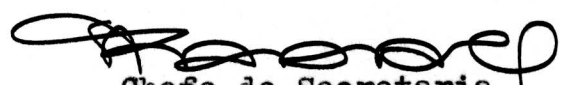
SR. FALLER S/A.  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
 PARTES: Reclamante CLAUDIO WOLFF  
 Reclamado FALLER S/A.  
Rua Espirito Santo, 47 - Hamburgo Velho

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho, n.º 4918, no dia dezessete ( 17 ) do mês de dezembro, às catorze e quinze ( 14,15 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  
 Ao reclamante — será arquivado o processo;  
 Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, 27 de novembro de 1969.

  
 Chefe de Secretaria  
 Sérgio Conceição Faraco







REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatario,

Novo Hamburgo 5 de Dezembro de 1969

*Alcindo Batista de Oliveira*  
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA  
OFICIAL DE JUSTIÇA

*[Handwritten mark]*



PROCESSO N.º 1849/69

Aos **dezesete** dias do mês de **dezembro** do ano de mil  
novecentos e **69**, às **15,05** horas,  
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e  
Julgamento de **Nôvo Hamburgo**, na presença do Exmo. Sr.  
Juiz do Trabalho, **Dr. Lorenço Otto Schorr**  
e dos Srs. Vogais, **Erno Fuck**, dos em-  
pregadores, e **Galdino Vargas Câmara**, dos em-  
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **CLAUDIO WOLFF**, reclamante e **FALLER S. A.**, reclamada, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: liberação do FGTS. Presente o reclamante acompanhado de seu Procurador. Ausente a reclamada. Tendo em vista que a reclamada foi devidamente notificada foi-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, nos termos do artigo 844 da CLT. O reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, através do traslado de contrato de fls. 8 de sua CP. Interrogado o reclamante ratificou os termos da inicial. Como não houvessem mais provas a serem produzidas foi encerrada a instrução. Em razões finais o Dr. Procurador do reclamante se reportou a inicial e a prova produzida. Prejudicadas ambas as propostas conciliatórias. F

**V I S T O S**, etc...

Os autos da presente reclamatória em que o reclamante pretende haver da reclamada referente aos títulos pleiteados na inicial e consequente liberação do FGTS. Apregoados o reclamante e o reclamado não respondeu ao pregão, embora devidamente notificado. Prejudicadas ambas as propostas conciliatórias. O reclamante aduziu razões finais. É o relatório.

**FUNDAMENTOS DA DECISÃO.**

CONSIDERANDO que embora devidamente notificado o reclamado não respondeu ao pregão, e em razão disso foi-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato nos termos do artigo 844 da CLT;

CONSIDERANDO isto e o mais que dos autos consta, resolve a JCJ de Nôvo Ham<sup>H</sup>urg<sup>o</sup> por unanimidade de votos julgar **PROCEDENTE** a presente reclamatória para condenar o reclamado a liberar o FGTS em favor do reclamante ou pagar-lhe o equivalente a **R\$ 100,00**, juros e correção moneária e custas no valor de **R\$ 10,00** arbitrados sobre **R\$ 100,00**. Desta decisão deverá ser notificada a reclamada. Do que para constar, foi

lavrada a presente ata que vai devidamente firmada.

15.02

*Luiz Otto Schorr*

DR. LORENÇO OTTO SCHORR

JUIZ PRESIDENTE

ERNO FUCK

VOGAL DOS EMPREGADORES

*Galdino Vargas Câmara*

GALDINO VARGAS CÂMARA

VOGAL DOS EMPREGADOS

*Sérgio Conceição Faraco*

SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO

CHEFE DE SECRETARIA

*Haroldo Wolf*

...etc, etc, etc

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que

nesta data, em cumprimento ao despacho

fls. 12 expedida em 15/02/70

*Sérgio Conceição Faraco*  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

8  
JF

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 073372 série 172, pertencente ao Sr. Claudio Wolff a qual continha a fls. 8 as seguintes anotações:

Nome do Estabelecimento Faller S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS  
Cidade: Nôvo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua: Espírito Santo, 47/53  
Espécie do Estabelecimento: Fábrica de Calçados  
Natureza do cargo: Secção Corte  
Data da admissão: 4 de outubro de 1965  
Data da saída: 29 de setembro de 1967  
Remuneração: Cr\$ 250 p. hora  
Percentagens: -.-  
Observações: -.-  
Assinatura do empregador: ilegível

Continha mais, a fls. -.-, as seguintes anotações

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO, 8 de janeiro de 1970.-

  
Chefe de secretaria

RECEBI

  
Reclamante

B. G. x.


NOTIFICAÇÃO

FALLER S/A - Indústria e Comércio de Calçados  
Rua Espírito Santo, 47  
HAMBURGO VELHO

Pelo presente, leve ao conhecimento de V. Sa. a decisão preferida pelo Exmo. Sr. Juiz de Trabalho nos autos do processo 1849/69, proferida contra V. Sa./ per CLAUDIO WOLFF:

"(...) considerando isto e o mais que dos autos consta, resolve a JCI de Nêve Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória para/ condenar a reclamada a liberar o FGTS em favor do reclamante ou pagar-lhe o equivalente a R\$ 100,00, juros e correção/ monetária e custas no valor de R\$10,00 arbitradas sobre R\$100,00. Desta decisão deverá ser notificada a reclamada. De que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente firmada. (as.) LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz de Trabalho. ERNO FUCK, Vogal Representante dos Empregadores. GALDINO VARGAS CÂMARA, Vogal Representante dos Empregados. SERGIO CONCEIÇÃO FARACO, Chefe da Secretaria."

Nêve Hamburgo, 8 de janeiro de 1.970

  
Sérgio Conceição Faraco  
Chefe da Secretaria



CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, me dirigi ao endereço retro, encontrando a reclamada fechada, não sabendo este Oficial de Justiça, o paradeiro dos sócios.

Nôvo Hamburgo, 9 de janeiro de 1970.

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,

de petição que segue

Nôvo Hamburgo, 20 de janeiro de 1970

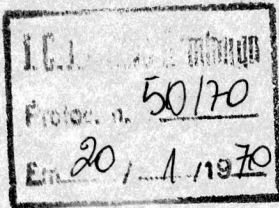
*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE NOVO HAMBURGO - RS

J. aos autos.

Em 20.1.70.



*Lorenço Otto Schorn*  
Dr. Lorenço Otto Schorn  
Juiz do Trabalho Substituto

CLAUDIO WOLF, em autos da r.t. que move a  
FALLER S.A., vem a presença de V.Exa., requerer se digne determi-  
nar o fornecimento de um ALVARÁ, ao Reclamante ou a seu procurador,  
para levantamento do FGTS junto ao Banco Industrial e Comercial do  
Sul S.A., agência nesta cidade, a importância que tiver sido deposita-  
da em nome do Reclamante pela Reclamada.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 20 de dezembro de 1970.

pp

*[Handwritten signature]*  
[Faint circular stamp]

*Handwritten initials*

**CERTIDÃO**

Certifico que não houve interposição de recurso à sentença de fls.

Em 22 de janeiro de 1.970

*[Signature]*  
Sérgio Conceição Farace  
Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data faça êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

Em 22 de janeiro de 1.970

*[Signature]*  
Sérgio Conceição Farace  
Chefe da Secretaria

*Expedido em Alvará  
Data supra  
Juiz de Trabalho*

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi Alvará.

Em 23 / 1 / 70 *[Signature]*

Chefe de Secretaria



12  
W

ACORDÃO

nesta são abastecer a Alvará

de pagamento das quotas de

Em 23 de janeiro de 1970

Pelo presente Alvará, na forma da lei, autorizo o Sr. CLAUDIO WOLF, e ou, Bel. Wilson Orlando Korb, a levantar do Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., agência desta cidade, com os respectivos juros e correção monetária, a importância que tiver sido efetuada em favor de CLAUDIO WOLF, pela firma reclamada FALLER S/A-Indústria e Comércio de Calçados, referente ao F.G.T.S., tendo em vista sentença irrecorrível desta Justiça do Trabalho, no processo J.C.J. 1849/69, em que são partes: CLAUDIO WOLFF, reclamante e FALLER S/A, reclamada.-

O que se cumpra, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos vinte e três (23) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei e eu, (Sergio Conceição Faraco), subscrevi.

Em 23 de janeiro de 1970

DR. LORENÇO OTTO SCHORR  
JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO

Cite-se

Data supra

DR. LORENÇO OTTO SCHORR  
Juiz do Trabalho

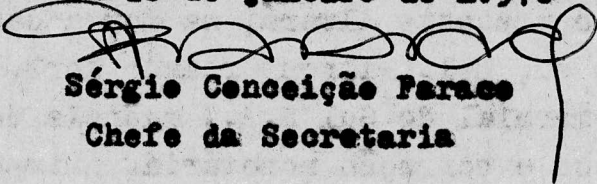
1970  
em 26



**CERTIDÃO**

Certifico que a reclamada não efetuou  
o pagamento das custas processuais.

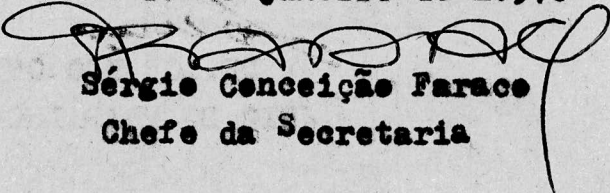
Em 26 de janeiro de 1.970

  
Sérgio Conceição Farace  
Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

Em 26 de janeiro de 1.970

  
Sérgio Conceição Farace  
Chefe da Secretaria

Cite-se.

Data supra.

  
LORENÇO OTTO SCHORR

Juiz de Trabalho

13  
W.B.J.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
do Mandado de Citacao  
que segue

Nova Hamburgo, 30 de Janeiro de 1970

  
Chefe da Secretaria

14  
hoby



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITACÃO, para cumprimento de **DECISÃO**  
na forma abaixo:

O Doutor **LORENÇO OTTO SCHORR** Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **NOVO HAMBURGO**  
MANDO ao Oficial de Justiça **desta J.C.J.**

Sr. \_\_\_\_\_, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **Fazenda Nacional**  
\_\_\_\_\_, em seu cumprimento, cite a **FALLER S/A**  
**Ind. e Com.**, com endereço **Rua Espírito Santo 47**  
**N/CIDADE** para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ **10,10**  
( **DEZ CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS** ),

correspondente **custas processuais e impresso** devidos no processo  
n.º **JCJ 1849 / 69**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos  
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. **27** de **janeiro** de **1970**

Eu, **Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7** datilografei,  
e eu, **SERGIO CONCEIÇÃO FARACO** Chefe da Secretaria subscrevi.

Juiz Presidente

**Dr. Lorengo Otto Schorr**

**ubs.**

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

NCr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

correspondentes às custas da execução.



C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, deixei de cumprir a presente citação, por estar a reclamada com suas portas fechadas, desconhecendo êste Oficial de Justiça o endereço de algum dos sócios da mesma.

Nôvo Hamburgo, 28 de janeiro de 1970.-

*Herberto F. Warth*

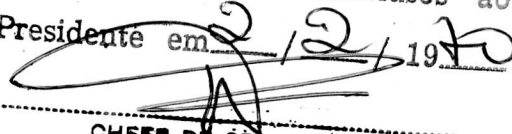
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

15  
~~15~~

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente em 2/2/1970

  
-----  
CHEFE DE SECRETARIA  
Sérgio Conceição Faraco  
Chefe de Secretária

*Emprego de Edições.  
Data supra  
Forma 6. Jul*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que

*exp. edital*

DOU FÉ,

Em

*3/2/70*



16  
49


EDITAL DE CITAÇÃO

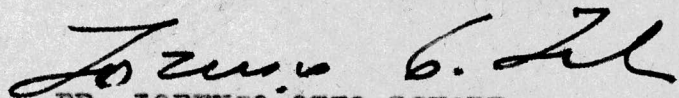
O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

F A Z S A B E R à reclamada FALLER S/A, Ind. e Com, com residência e domicílio ignorados que deverá comparecer nesta J.C.J., à Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NECR\$ 10,10 (dez cruzeiros novos e dez centavos), correspondente as custas processuais devidas no processo JCJ nº 1849/69, em que é reclamante ... CLAUDIO WOLFF.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Eu, Urania B. de Souza, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu  Sérgio Conceição Faraco, Chefe de Secretaria, subscrevi, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970).

  
DR. LORENÇO OTTO SCHORR  
Juiz do Trabalho Substº



17  
4

**C E R T I D Ã O**  
=====

CERTIFICO e dou fé que, o presente Edital estêve afixado até a presente data no lugar de costume.

Nôvo Hamburgo, 13 de fevereiro de 1970.-

*Dorit Schuler*  
**DORIT SCHULER**  
**CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA**

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 16/02/1970

*Dorit Schuler*  
.....  
**CHEFE DE SECRETARIA**

*Faça-se a Penhora.  
data supra  
[assinatura]*

**C E R T I D Ã O.** Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho c. fls. expedi mandado.

Em 16/2/70  
*Dorit Schuler*  
.....  
**Chefe de Secretaria**

C A R T A

- Este documento, em 1970, foi enviado ao Brasil e os documentos  
deste arquivo estão a presente data no arquivo de  
condução.  
- Novo Hamburgo, 13 de fevereiro de 1970.

ROBERT SCHILLER  
CHIEF DE SECRETARIA GERAL

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
das mandadas de penhora que  
segue.

Novo Hamburgo, 20 de fevereiro de 1970  
Robert Schiller  
Chefe da Secretaria

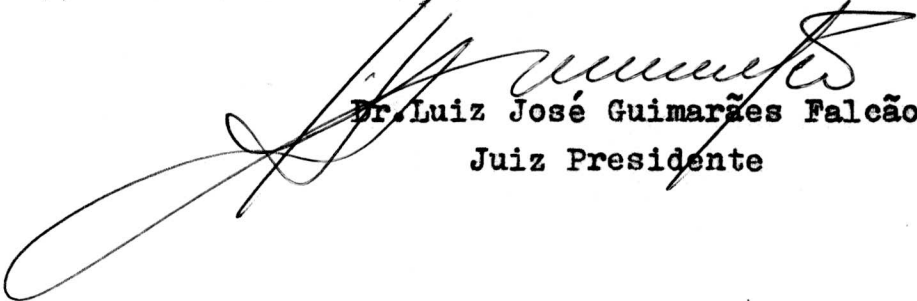
MANDADO DE PENHORA

O Exmo. Sr. Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento, que em cumprimento ao presente mandado, por mim assinado, vá nesta cidade, à firma FALLER S/A, à rua Espírito Santo, nº 47, nesta cidade, e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da importância de NCr\$ 10,10 (dez cruzeiros novos e dez centavos), correspondente às custas processuais devidas nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. JCJ nº 1849/69), em que é reclamante CLAUDIO WOLFF.-

O que se cumpra.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei e eu, *Dorit Schüller* (Dorit Schüller), Chefe de Secretaria, subscreví.

  
Dr. Luiz José Guimarães Falcão  
Juiz Presidente



19/3/70

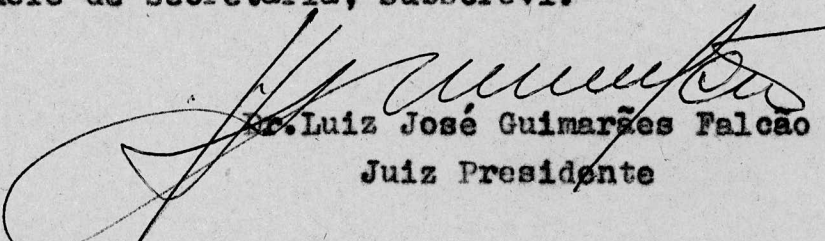
MANDADO DE PENHORA

O Exmo. Sr. Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento, que em cumprimento ao presente mandado, por mim assinado, vá nesta cidade, à firma FALLER S/A, à rua Espírito Santo, nº 47, nesta cidade, e sendo aí, - proceda a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da importância de RCR\$ 10,10 (dez cruzeiros novos e dez centavos), correspondente às custas processuais devidas - nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. JGJ nº 1849/69), - em que é reclamante CLAUDIO WOLFF.-

O que se cumpra.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro - de Auditório PJ-7, datilografei e eu, Dorit Schüller (Dorit Schüller), Chefe de Secretaria, subscrevi.

  
Sr. Luiz José Guimarães Falcão  
Juiz Presidente

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que deixo de prosseguir a execução  
do presente mandado por estar totalmente fechado o prédio  
Novo Hamburgo 19 de Fevereiro de 1970**

*Alcindo B. de Oliveira*  
**Alcindo Batista de Oliveira**  
**OFICIAL DE JUSTIÇA**

20  
UBG.

**CONCLUSÃO**

Faco estes autos conclusos em nome  
Sua Presidência em, 20/2/70

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Notifique-se o exequente para  
que indique seus bens penhoráveis,  
no prazo de 15 dias.

Dota supra  
*[Signature]*

Comp. 23.2.70  
*[Signature]*

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu  
o prazo sem que o exequente indicasse bens  
penhoráveis.

Nôvo Hamburgo, 12 de março de 1970.

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Exmo.  
Sr. Presidente em, 12/03/1970

*Dorit Schuler*

**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Segue em se, auto a impossibilidade de serem colocadas as custas. Em 13.3.1970

*[Signature]*

**ARQUIVADO**

Em, 13/3/1970

*Dorit Schuler*

**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA